




CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 227.....

PROJETO DE LEI Nº26/71

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei Nº 26/71, que dispõe sobre a nova estrutura do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, oriundo do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Apresentado na Sessão do dia 29 de dezembro de 1971.</p> <p>Aprovado na Sessão do dia 18 de janeiro de 1972, em regime de urgência.</p> <p>Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 22 de janeiro de 1972.</p>	
	

Conceição do Castelo, ES. 23 de dezembro de 1971.

Of. PMCC. nº 115/71.

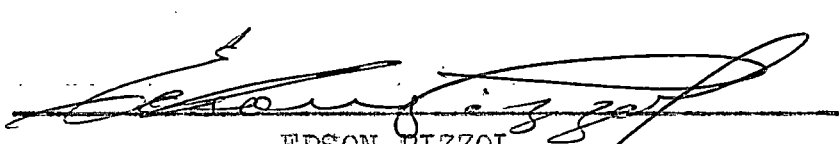
Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-E.Santo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto de Lei de nº 26/71, que visa autorização legislativa para nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Aproveito da mesma ocasião para apresentar a V.S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Registrado em 22/12/71
Protocolado em 29/12/1971
Respondido em 22/1/1972
Ofício nº 003/72
Alcy Soares Meryn Vargas
SECRETÁRIO
Alc Hsc

Atenciosamente,



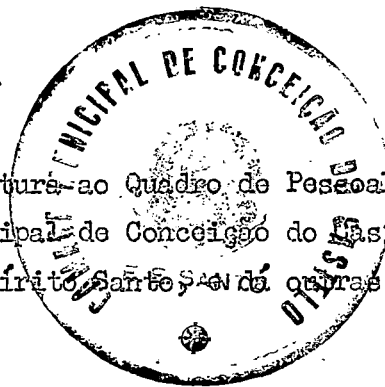
EDSON PIZZOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26/71

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 29/12/1971

Aldy Soares Mesquita
SECRETÁRIO



Dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo; FAÇO SABER que a Câmara Municipal provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º- O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição do - Castelo, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº I.
- II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo nº 2.

Artº 2º- Os vencimentos dos cargos serão representados por números romanos em cada nível ou padrão e cada nível ou padrão terá quatro promoções horizontais, representadas pelo nível ou padrão inicial seguido das letras A, B, C, D, conforme seja o segundo, terceiro, quarto ou quinto ano de exercício naquele nível.

Parágrafo-único - Ficam os servidôres ingrenados no nível mais próximo, no corrente exercício, e ser-lhes-á, assegurado o ajustamento ao vencimento estipulado para tal nível a partir do próximo exercício.

Artº 3º- Os cargos criados pela presente lei, e não providas na forma do art. 1º, serão - preenchidos mediante concursos público de prova e títulos.

Artº 4º- Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.

Parágrafo- Único- A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

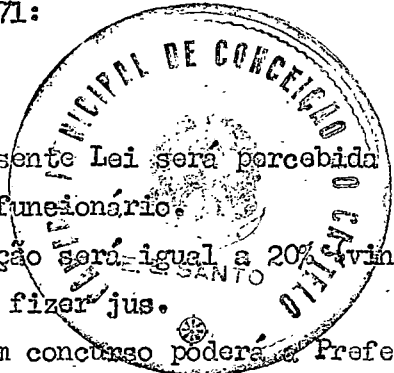
Artº 5º- Conhecidos e homologados os resultados do concurso proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Na data da Homologação do concurso serão dispensados os servidôres não estáveis que não lograram aprovação

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidôres ocupantes de cargos ou funções constantes do anexo nº 3.

Artº 6º- Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal do Concurso, a ser integrada por funcionários efetivo da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público Municipal de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

Parágrafo - Único - Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, expedirá portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao concurso.



Artº 7º- A gratificação de função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo- Único - A gratificação de função será igual a 20% (vinte por cento) dos vencimentos do funcionário que a ela fizer jus.

Artº 8º- Quando não houver candidatos aprovados em concurso a Prefeitura realizará concurso para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Artº 9º- Os cargos em comissão será providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaça as qualificações exigidas para a sua investidura.

Artº 10º- No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artº 11º- O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacôrdo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo- Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulada dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicada o ato de enquadramento.

Artº 12º- Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo- Único - A contratação na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artº 13º- Ficam aprovados as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 4.

Artº 14º- No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito fixará em Portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artº 15º- Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenha sido modificados, serão aporcionados pelo órgão de pessoal.

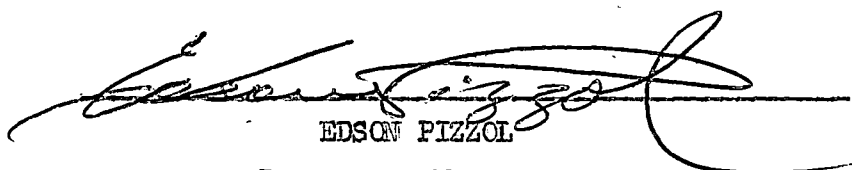
Artº 16º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artº 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registree-se e publique-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo:

16 de dezembro de 1.971.


EDSON PIZZOL
Prefeito Municipal

ANEXO Nº 1

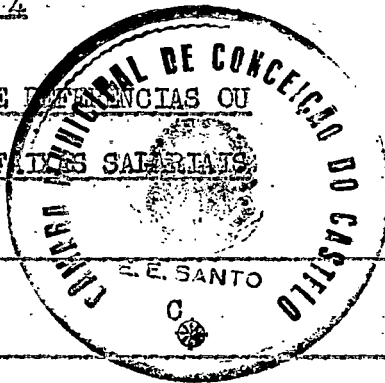
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



Nº DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE CARREIRA	NOME DO CARGO
1	VIII	Chefe de Contabilidade
1	III §	Técnico de Contabilidade
1	V	Tesoureiro
2	I	Auxiliar de Contabilidade
1	I	Auxiliar de Escritório
1	III	Chefe de Tributação
2	I	Fiscal
1	I	Encarregado de Serviços de Obras
1	I	Encarregado do Serviço de Água e Esgôto
1	I	Encarregado do Serviço de Cemitério
1	I	Encarregado do Serviço de Limpeza Pública
1	I	Encarregado do Serviço de Parques e Jardins
1	II	Encarregado do Serv.de Classificação e Registro
1	III	Patroleiro
1	I	Contínuo
2	II	Motorista
1	I	Mecânico

ANEXO Nº 4

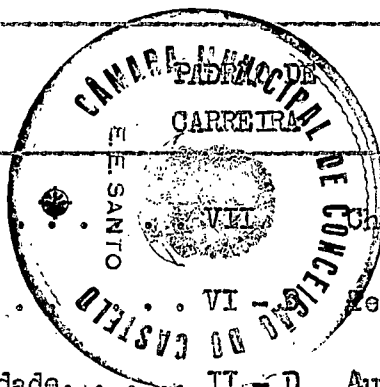
TABELA DE VENCIMENTO E PRECATORIOS OU
CONJUNTO DE NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS



	A	B	C	D	PADRÃO	
	200,00	204,00	208,00	212,00	216,00	I
	231,00	235,00	239,00	243,00	247,00	II
	263,55	267,55	271,55	275,55	279,55	III
	297,72	301,72	305,72	309,72	313,72	IV
	333,60	337,60	341,60	345,60	349,60	V
	371,28	375,28	379,28	383,28	387,28	VI
	410,84	414,84	418,84	422,84	426,84	VII
	452,38	456,38	460,38	464,38	468,38	VIII
	495,99	499,99	503,99	507,99	511,99	IX
	541,79	545,79	549,79	553,79	557,79	X
	589,87	593,87	597,87	601,87	605,87	XI
	640,36	644,36	648,36	652,36	656,36	XII
	693,37	697,37	701,37	705,37	709,37	XIII
	749,03	753,03	757,03	761,03	765,03	XIV

ANEXO Nº 3ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO EM CARGOS, FUNÇÕES DE CARREIRA E PADRÃO DE VENCIMENTO

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO DE CARREIRA	PADRÃO DE CARREIRA	CARGO OCUPADO	PADRÃO DO CARGO	VENCIMENTO CR\$
Edson Altoé	Técnico Contabilidade	VII - A	Chefe de Contabilidade	IX - A	499,99
Ademir José Uliana.	Tesoureiro.	VI - D	Tesoureiro.	VI - D	400,00
Angelo Gueler.	Auxiliar de Contabilidade.	II - D	Auxiliar de Contabilidade.	II - D	250,00
José Demartim.	Fiscal.	III	Chefe de Tributação.	IV - A	300,00
Adil Mauro.	Fiscal.	I - B	Fiscal	I - B	210,00
José Louzada Souza.	Fiscal.	I - B	Fiscal.	I - B	210,00
José Antônio Maretto.	Auxiliar de Contabilidade	II - D	Enc.Set. Classif. e Registro.	II - D	250,00





a) CARGOS DE CONFIANÇA E PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA:

- Diretor de Fazenda
- Diretor de Obra e Viação.
- Deretor de Administração.

b) REMUNERAÇÃO POR FUNÇÃO GRATIFICADA:

PADRÃO	VENCIMENTO CR\$
FG - 1	100,00
FG - 2	150,00
FG - 3	200,00
FG - 4	400,00

NOTA: 1- A Função Gratificada destina-se ao servidores efetivos que ocupa Cargo de confiança.

c) REMUNERAÇÃO POR CARGO COMISSIONADO:

PADRÃO	VENCIMENTO CR\$
CC - 1	450,00
CC - 2	500,00
CC - 3	550,00
CC - 4	600,00

NOTA: 1 - O servidor efetivo que desempenhar Cargo de Confiança, terá direito à opção pela Função Gratificada ou pelo Cargo Comissionado, uma hipótese excluindo a outra.

2- O servidor não efetivo só poderá ser remunerado por Cargo Comissionado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Nº 26/71, que dispõe sobre a nova estrutura do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, e dá / outras providências, oriundo do Poder Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1972

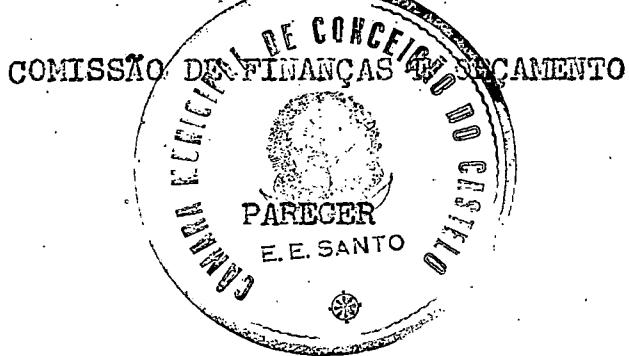
Desidério Domingos Perim
.....
Desidério Domingos Perim

Dijalma Nota
.....
Dijalma Nota

Nelcy de Vargas Corrêa
.....
Nelcy de Vargas Corrêa

9

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Nº 26/71, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, e dá outras providências, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como se acha redigido.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1972

Nelcy de Vargas Correia
.....
Nelcy de Vargas Correia

Dijalma Mota
.....
Dijalma Mota

Desidério Domingos Perim
.....
Desidério Domingos Perim



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em *única* discussão por
unanimidade

Sala das Sessões, *18/7/1972*

Agostinho de Sousa Pinheiro
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, *22/7/1972*

Agostinho de Sousa Pinheiro
PRESIDENTE